



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.547.274/0001-60, com sede na administrativa na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, CEP – 88970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Francisco Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.224.970-20, residente e domiciliado na Rua José Silveira Filho, nº 637, Centro, São João do Sul - SC, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de *empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de impressoras e serviço de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sul/SC*, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros



serviços e compras;
[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/BENS/SERVIÇOS: A administração Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das aulas do sistema de ensino municipal no sistema REMOTO e HÍBRIDO e, considerando que o MUNICÍPIO não dispõe de sistema próprio para ministrar as aulas nos formatos acima citados, optou por fornecer aos alunos APOSTILAS com os conteúdos das aulas que estão sendo ministradas.

3.2. Desta feita, considerando a necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO fez início das impressões das apostilas utilizando os equipamentos disponíveis, entretanto, considerando que os equipamentos (impressoras) próprios da municipalidade não possuem configuração compatível com impressão em larga escala, o que hoje chega a aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) páginas mês, passou a ter um elevado custo com manutenção dos equipamentos incluindo peças e suprimentos, o que elevou e muito o custo das impressões.

3.3. Assim, considerando que o custo de impressão utilizando os equipamentos disponíveis e que o custo para aquisição de tais equipamentos e demasiadamente excessivo e, portanto, inviável, optou pela locação, uma vez que, é imprescindível que o SISTEMA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponha de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 4ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

² NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÉGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antonio. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2021. Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.



3.4. A contratação dos serviços de impressão pretendida transfere, a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel. Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam, além de estabilidade e economia, evitar investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública.

3.5. A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção), ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- c) Propiciar redução de custos com insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos por meio de compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- d) Garantir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços;
- e) Permitir a gestão centralizada do serviço de impressão que, em consequência, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- f) Eliminar a necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis referentes à impressão, exceto papel;
- g) Reduzir, de forma drástica, as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados;
- h) Eliminar a gerência de estoque, compras e acondicionamento de insumos e consumíveis, exceto papel;
- i) Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão;
- j) Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.

3.6. Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de manutenção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e incorporam tecnologias que, via de regra, reduzem seus custos operacionais, sendo este, em geral, seu atrativo de mercado.

3.7. Desta forma, especificamos equipamentos com capacidade de impressão compatível com os trabalhos da CONTRATANTE, pela comprovada economia que equipamentos mais modernos proporcionarão, ainda, com a queda significativa dos custos unitários dos insumos.

3.8. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.9. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PROJEÇÃO	TEMPO DE LOCAÇÃO
1	Locação de impressora de produção do tipo monocromática lazer para impressão em A4, com as seguintes configurações mínimas: Velocidade de impressão não inferior a 45ppm; Impressão Frente e Verso; Resolução de Impressão não inferior 1200x1200dpi; Impressão Direta via USB ou Cartão SD; Tamanho de Papel suportado: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, Carta 215 x	2 IMPRESSORAS	130.000/MÊS	3 MESES



	279 mm, Envelope, Ofício 216 x 356 mm; Capacidade Bandeja de Entrada Aproximada de 500 páginas; Capacidade Bandeja de Saída Aproximada de 250 páginas; Alimentação 220v; Conectividade: Rede Ethernet; Capacidade Bandeja Multiuso Aproximada de 100 páginas.			
2	Locação de impressora de produção do tipo COLORIDA jato de tinta para impressão em A4, com as seguintes configurações mínimas: Velocidade de impressão não inferior a 25 ppm; Resolução de Impressão não inferior 1200x600dpi; Carta, Envelope, Ofício, Duplo carta, Executivo, A3, A4, A5, A6, Foto (10 x 15 cm); Capacidade Bandeja de Entrada Aproximada de 80 páginas; Capacidade Bandeja de Saída Aproximada de 50 páginas; Alimentação 220v ou 100-120V acompanhada de transformador para 220v. Conectividade: Rede Ethernet/WI-FI.	2 IMPRESSORAS	20.000/MÊS	3 MESES

4.2. Deverá o futuro contratado disponibilizar no mínimo uma impressora reserva para cada um dos itens da tabela anterior.

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

- 5.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias da solicitação;
- 5.2. A substituição de equipamentos com defeito deverá ocorrer em no máximo 01 (um) dia útil do comunicado;
- 5.3. A futura CONTRATADA deverá dar treinamento inicial necessários a operação do equipamento e manuseio dos SFTWARES, para que possa o servidor analisar as configurações, fazer a substituição de suprimento e substituição de equipamentos;
- 5.4. As impressoras deverão ser instaladas na sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as impressões ficarão sob a responsabilidade dos servidores da Secretaria Municipal de Educação a operação dos equipamentos.
- 5.5. Atendimento aos chamados num prazo máximo de 04 (quatro) horas contados da abertura do chamado;
- 5.6. Efetuar a contabilização mensal de cópias e impressões através de medidores dos equipamentos, emitindo ao final de cada mês o respectivo relatório;
- 5.7. A manutenção corretiva dos equipamentos correrá por conta da futura CONTRATADA, devendo eventuais defeitos ser sanados num prazo máximo 03 (três) dias úteis, caso não seja possível a resolução do problema no prazo fixado anteriormente, deverá a futura contratada, em substituição ao equipamento defeituoso, disponibilizar outro equipamento num prazo de 02 (dois) dias úteis do prazo fixado anteriormente.
- 5.8. Durante o período de vigência do contrato deverá a futura CONTRATADA, além do suprimento/toner/equivalente em uso no equipamento, disponibilizar a todas impressoras no mínimo um toner/suprimento adicional.
- 5.9. Disponibilizar transformadores de no mínimo 1000va;
- 5.10. Disponibilizar help desk via aplicativo de mensagens instantâneas.
- 5.11. São responsabilidades da futura CONTRATADA:
 - 5.11.1. Fornecer e gerenciar todo e qualquer suprimento necessário ao regular funcionamento das impressoras;
 - 5.11.2. Fornecer, caso necessário, ESTUFA para aquecimento do papel;
 - 5.11.3. Fornecimento, logística e troca de todo e qualquer suprimento necessário ao regular funcionamento das impressoras;
 - 5.11.4. Possuir reserva de contingência de suprimento necessário ao regular funcionamento das impressoras por um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias;
 - 5.11.5. Fornecer software de gerenciamento e contabilização, que permita criptografia no tráfego de dados, com interface web ou desktop para uso dos servidores da municipalidade, o qual permita a customização de layouts, cores, textos, etc, que também permita a contabilização das páginas realmente impressas.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

05.01 – 12.361.0010.2.027 - (32);
05.01 – 12.365.0010.2.030 - (59).

8. DO FORO:

- 8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de SANTA ROSA DO SUL/SC.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1.** Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Orgânica do Município.



10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para os e-mails: compras@saojoaodosul.sc.gov.br ou licitacoes@saojoaodosul.sc.gov.br até as 17h30 min dia 06/05/2021.

São João do Sul/SC, 03 de maio de 2021.

Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal